



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
03/08/2024 13:10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024
PROAD Nº 14471/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho Região da 15ª Região e o Município de BOTUCATU/SP, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, matrícula funcional nº 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo - de 13/12/2018, daqui por diante designado simplesmente TRT, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, no Município de Botucatu/SP, CEP 18.600-900, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Município, o Sr(a). Alisson Rafael Forti Quessada, doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial seu art. 184, bem como do Decreto nº 11.531, de 2023, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de

ODS
Alisson Rafael Forti Quessada
Procurador Jurídico
nº 292.684



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TRT e da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.

Parágrafo Segundo - O custeio das despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho - Anexo I deste Acordo, bem como as seguintes regras:

I - Será adotado o padrão de mercado "SOAP/Web Service";

II - O TRT e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** deverão se tornar provedores de "web service" mútuos, sendo ambos os consumidores das informações;

III - As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD (Document Type Definition);

IV - A especificação técnica da estrutura das mensagens, com a descrição dos campos para envio e retorno, de consulta e dos códigos de erro, será objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes;

V - Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chave pública e privada, incluída protocolação digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei nº 11.419/2006;

VI - Mudanças nas condições e nas especificações técnicas somente entrarão em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após as comunicações escritas entre as partes.

Parágrafo Único - O TRT e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações de que trata este

Fael Forti Quesada
do Judiciário
SP 292.684





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 22/07/2024 e término em 22/07/2029, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente Acordo de Cooperação ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que não sobrevenha o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste termo.

Parágrafo Primeiro - Para os fins dispostos na LGPD, a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste termo, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais obtidos em decorrência deste termo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento dos dados



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto - Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - A INSTITUIÇÃO CONVENIENTE DECLARA que recebeu e concorda com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do TRT (Anexo II) e que se compromete a manter política de conformidade junto ao seu quadro de empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, sob a custódia do TRT, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste Acordo de Cooperação. A **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** também fica ciente de que a perda e o vazamento de referidos dados podem trazer graves implicações ao TRT, bem como consequências administrativas, civis e criminais ao responsável pela infringência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ASSINATURA - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste Acordo de Cooperação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de documentos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** será admitida nas seguintes modalidades:

a- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

b- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Serão observadas, na execução deste Acordo de Cooperação, as seguintes disposições gerais:

I - Este Acordo de Cooperação não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes;

II - Eventuais dúvidas oriundas deste instrumento deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

III - Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Campinas, 22 de julho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP
ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA
INSTITUIÇÃO CONVENIENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº15/2024
PROAD Nº 14471/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Integração entre os sistemas do TRT da 15ª Região e da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** para processamento digital de feitos, através do intercâmbio de dados por intermédio de integração Web Service e compartilhamento das operações.

II - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

O peticionamento eletrônico em lote pelas **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** visa conferir celeridade no andamento dos processos em que estes tenham interesse, aumentando a eficiência e produzindo resposta satisfatória da prestação jurisdicional à sociedade.

III - OBJETO COMPROVADAMENTE DE INTERESSE RECÍPROCO DAS PARTES:

O objeto de interesse comum se traduz no aprimoramento recíproco dos serviços, através da troca de informações entre as partes, por meio do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

IV - DA META A SER ATINGIDA:

Aumento da celeridade na tramitação das ações de interesse da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** para ajuizamentos, petições e intimações, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.



For: Quessada
dor Judicial
15-292-684

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROAD 14471/2024 - DOC 16. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.NSFY.CLXD:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

V - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

VI - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

☐ PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO (1º MÊS)

Das obrigações da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**:

- a) Possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service;
- b) Definir os representantes da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** que farão parte do grupo de trabalho;
- c) Elaborar planejamento em conjunto com TRT.

Das obrigações do TRT:

- a) Definir os representantes do TRT que farão parte do grupo de trabalho;
- b) Elaborar planejamento em conjunto com a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.

☐ SEGUNDA FASE - HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA (1º AO 5º MÊS)

Das obrigações do TRT:

- a) Disponibilizar documentação referente às integrações para Peticionamentos/Intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias ao desenvolvimento por parte da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**; (1º mês)
- b) Preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**; (1º mês)
- c) Executar os testes funcionais de ambiente. (1º mês)
- d) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** tabela de classes e assuntos; (1º mês)
- e) Testar/homologar, em conjunto com a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º mês)

Aliceon Rafael Forti Quessada

Procurador Jurídico

PROAD 14471/2024. DOC 16. Para verificar a autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.NSFY.CLXD:

<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Das obrigações da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**:

- a) Realizar as adequações necessárias no ambiente da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo TRT; (1º mês)
- b) Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo TRT com os códigos utilizados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**; (1º mês)
- c) Testar/homologar, em conjunto com o TRT, os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º mês)

☐ TERCEIRA FASE - IMPLANTAÇÃO (6º MÊS)

Das obrigações do TRT:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Definir, em conjunto com a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, data e estratégia de implantação;
- c) Comunicar aos servidores das respectivas Varas do Trabalho o início da integração junto à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**.

Das obrigações da **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Realizar o treinamento dos servidores;
- c) Definir, em conjunto com o TRT, data e estratégia de implantação.

VII - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os previstos no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira.

Alisson Rafael Forti Quesada
Procurador Jurídico
OAB/SP 292.684





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024
PROAD Nº 14471/2024

O presente termo rege a divulgação de informações entre:

- a) A **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, no Município de Botucatu/SP, CEP 18.600-900, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Município, o Sr(a). Alisson Rafael Forti Quessada, doravante designada simplesmente **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** ou **DESTINATÁRIO**; e o
- b) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03 com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado pela sua Secretária da Administração, doravante designado simplesmente **TRT** ou **PARTE DIVULGADORA**.

O TRT, como **PARTE DIVULGADORA**, a partir da formalização e reconhecimento deste ato, divulgará informações classificadas como "Confidencial", e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, como **DESTINATÁRIA**, recebe as informações classificadas como "Confidencial".

Estabelece-se, assim, as seguintes obrigações do **DESTINATÁRIO**:

1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelo TRT;
2. Compromete-se a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT, concordando em:

son Rafael Forti Quessada

PROAD 14471/2024. DOC 16. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o Sistema de Autenticação Eletrônica e informe o código 2024.NSEY.CLXD471/2024 - ACT nº 15/2024
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

- 2.1. Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT, o conteúdo de qualquer informação;
- 2.2. Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que acompanha ou tenha resultado de atividades do TRT, sem a devida autorização;
- 2.3. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT.
3. Está ciente de que, salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pelo DESTINATÁRIO "Informação Confidencial" da PARTE DIVULGADORA, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT, bem como qualquer informação do próprio TRT.
4. Está ciente de que qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada "Informação Confidencial". Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada "Informação Confidencial", salvo manifestação expressa em contrário da PARTE DIVULGADORA quando da divulgação.
5. Está ciente também de que o TRT se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.
6. Está ciente de que o presente Termo apenas será alterado mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.
7. Está ciente de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se estendem por tempo indeterminado, independentemente da quebra do vínculo com o TRT.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP
ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA
INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

